



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 26/02/2008 às 16:20
/Matr.: [assinatura]

MPV - 419

00002

data 07/02/2008	Proposição Medida Provisória nº 419/2008
--------------------	---

Deputado ONYX	Autor LORENZONI	Nº do prontuário
------------------	--------------------	------------------

1. ☐ supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ X aditiva	5. ☐ substitutivo global
--	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 25 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 419/2008, renumerando-se o atual parágrafo único como §1º.

O art. 25 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003. Passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25.....

.....

§ 2º Os Ministros de Estado, bem como todo agente político, ou ocupante de cargo da alta administração ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração deverá ter divulgado na Rede Mundial de Computadores – Internet, pelo órgão ou entidade a que esteja vinculado, seu currículo, bem como sua agenda, atualizada diariamente, onde deverão constar:

I – os encontros e reuniões previstos para o dia seguinte com horário, identificação dos interlocutores e assuntos a serem tratados;

II – a agenda efetivamente cumprida no dia anterior com horários de início e término e local de todos os encontros e reuniões de que participou, identificação dos interlocutores presentes e assuntos efetivamente tratados.”

JUSTIFICATIVA



É dever do Estado garantir a transparência dos atos de seus agentes, em especial aqueles que se encontram em cargos da alta administração pública, incumbidos de tomar decisões. De forma idêntica, os ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, indicados, via de regra, pelos agentes políticos e ocupantes de cargos da alta administração, devem ter, além de suas agendas, também os currículos divulgados na Internet, para permitir um controle público tanto de seus atos quanto da adequada nomeação, que deve considerar as atribuições do cargo em relação ao nível de formação acadêmica e qualificação profissional do ocupante.

Cabe ao povo, titular do poder, o direito de conhecer tudo o que concerne à Administração pública, e controlar diariamente o exercício do poder. Segundo lição de Hely Lopes Meirelles: *"Enfim, a publicidade, como princípio da administração pública, abrange toda a atuação estatal, não só sob o aspecto da divulgação oficial de seus atos, como também de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes..."* (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, p. 605)

Por estas razões estamos apresentando emenda, a qual estamos certos de que contribuirá para tornar a administração pública mais transparente e passível de controle por parte da sociedade.

PARLAMENTAR

